



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 04273/14

fl.1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Fagundes. Prestação de Contas, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. José Pedro da Silva. Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão. Aplicação de multa por falhas e eivas constatadas pela Auditoria. Determinação à Auditoria do TCE-PB que verifique, na PCA de 2014, os gastos com pessoal e as contratações por excepcional interesse público Recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00631 /2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 04273/14, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do prefeito do Município de Fagundes, Sr. José Pedro da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as falhas e eivas constatadas pela Auditoria;
2. aplicar a multa pessoal ao prefeito, Sr. José Pedro da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois reais), equivalente a 47,27 UFR-PB, em razão das falhas e eivas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. determinar à Auditoria do TCE-PB que, ao examinar a PCA de 2014, verifique se o gestor tomou as medidas visando a regularização dos gastos com pessoal, bem como observe as contratações por excepcional interesse público em detrimento ao concurso público; e
4. recomendar ao Prefeito do Município de Fagundes no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise.

Publique-se e intime-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 04 de novembro de 2015.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 04273/14

fl.2/2

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 4 de Novembro de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL